



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAIRA

ESTADO DO PARANÁ



PARECER N°. 003/2021, DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Ao Projeto de Lei nº 013/2021 de iniciativa da vereadora Cristiane Giangarelli e do vereador Raufi Edson Franco Pedroso

1. RELATÓRIO

A vereadora Cristiane Giangarelli e o vereador Raufi Edson Franco Pedroso, em 10 de março de 2021 apresentaram o Projeto de Lei nº 013/2021, que “dispõe sobre Educação Domiciliar (Homeschooling) no Município de Guaira e dá outras providências”.

A matéria foi apresentada na sessão ordinária de 15 de março de 2021, e encaminhado à Comissão de Educação, Saúde e Assistência, para parecer.

Justificam os vereadores autores, que em tempos diferenciados mormente pela Pandemia da Covid-19, apresenta-se um novo normal para as relações humanas.

As relações sociais, de trabalho e de estudo tiveram que ser repensadas para que o homem continue evoluindo nas suas faculdades de ser aprimorado pelo saber que somente a educação proporciona.

As tecnologias e inovações facilitaram atividades que até então se pensava quase que exclusivamente de forma única, presencial.

O ensino à distância já propunha esta possibilidade mas com as restrições de locomoção e isolamento impostos pela pandemia a modalidade de ensino domiciliar surge para preservar e reconhecer não só o direito ao ensino, mas garantir o direito à liberdade, segurança e vida, contemplados constitucionalmente.

Em que pese o Supremo Tribunal Federal já ter analisado a matéria e ainda existirem vozes para restrição desta modalidade de ensino, ficou evidente a sua possibilidade desde que haja lei autorizativa.

O Ministro Alexandre de Moraes argumentou que a Constituição coloca a família em "posição principal" na educação dos filhos. "O que a Constituição faz é colocar família e Estado juntos para atingir a finalidade de uma educação melhor. A finalidade não foi criar uma rivalidade e, sim, uma efetividade melhor na educação", disse. "O ensino familiar exige o cumprimento de todos os requisitos constitucionais. Não é vedado o ensino em casa desde que respeite todos os preceitos constitucionais, e há necessidade de legislação, como estabelecimento de requisitos de frequência, avaliação pedagógica."



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAIRÁ
ESTADO DO PARANÁ



A falta de lei nacional que o preveja oportuniza os municípios legislarem supletivamente e garantirem que famílias adeptas ao modal de ensino não sejam lançadas à marginalidade ou aos desgastantes embates judiciais para garantia do ensino na formatação que mais lhe atinge os objetivos de crescimento humano.

Assim, suprindo esta falta no ordenamento nacional e inovando a nível local, por todo exposto solicito o apoio dos Nobres pares para aprovação do Presente Projeto de Lei.

No Parecer Jurídico nº 024/2021- I, do Advogado Público desta Casa, que segue acostado, o mesmo firma entendimento da viabilidade jurídica e necessária da proposição a ser inserida no ordenamento legal municipal, tendo possibilidade de tramitação do Projeto de Lei nº 013/2021, estando adequado formal e materialmente, podendo ser aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça desta Casa Legislativa.

2. VOTO DO RELATOR

Considerando que o presente projeto de lei está adequado a legislação pertinente: considerando a importância da matéria em questão e não havendo óbice quanto a sua aprovação, voto pela admissibilidade e tramitação.

Sala de Reuniões, em 31 de março de 2021.

SÉRGIO KORB BASTOS
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO – FAVORÁVEL

Os demais membros desta Comissão acompanham o voto do Relator, de forma que o Projeto de Lei nº 013/2021 de iniciativa da vereadora Cristiane Giangarelli e do vereador Raufi Edson Franco Pedroso, possa ser discutido e votado em plenário.

Sala de Reuniões, em 31 de março de 2021.

JOSÉ CIRINEU MACHADO
Presidente

CLAUDEMIR DELFINO DA SILVA
Secretário

Votado em Sessão Ordinária
19/04/2021



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAIRA
ESTADO DO PARANÁ



EMENDA ADITIVA N°. 002/2021

Ao Projeto de Lei n°. 013 /2021 – Autora: Cristiane Giangarelli.

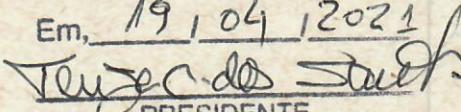
Ementa: “Adiciona o § 5º no artigo 4º do Projeto de Lei n°. 013 /2021.”

§5º Os pais ou responsáveis que optarem pela educação domiciliar deverão, obrigatoriamente, encaminhar o educando para que seja submetido à exame periódico psicossocial junto à Assistência Social e acompanhamento através de visitas do Conselho Tutelar deste município, afim de que haja a avaliação do desenvolvimento sadio e harmonioso do educando.


Cristiane Giangarelli
Vereadora Autora

APROVADO
P/ UNANIMIDADE

Em, 19/04/2021


Terezinha dos Santos
PRESIDENTE